



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA  
Nº 8

AO PROJETO DE LEI Nº 1035/2020

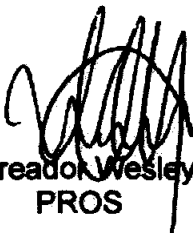
**Adiciona-se ao artigo 6º do Projeto de Lei 1035/20 o seguinte parágrafo único.**

Art. 1º – O art. 6º passa a vigorar acrescido do parágrafo único que corresponde da seguinte redação:

Art. 6º. (..)

**Parágrafo único – Os recursos financeiros destinados a execução da lei não poderão exceder a previsão orçamentária destinada ao carnaval da capital.**

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2021.

  
Vereador Wesley  
PROS

## JUSTIFICATIVA

A proposta se justifica devido à necessidade de se garantir que não ocorra impactos financeiros no Orçamento do Município, uma vez que o artigo 6º em seu inciso IV prevê que os recursos sejam também provenientes de patrocínio privado e caso não haja sucesso no patrocínio não caberá ao poder público municipal arcar com a iniciativa, ou seja, desta maneira se diminui os impactos financeiros gerados ao município.

<b>AVULSOS DISTRIBUÍDOS</b>
EM <u>20/09/21</u>
<u>2-594</u>
Responsável pela distribuição

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA: 09/09/21  
HORA: 14:24 e 5